



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

**Matéria:** Projeto de Indicação Legislativa nº 03/2021.

**Data:** 19 de fevereiro de 2021.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** “DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO E CRIAÇÃO DE UNIDADE MÓVEL DE ESTERILIZAÇÃO - CASTRAMÓVEL-PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CASTRAÇÃO EM ANIMAIS DOMÉSTICOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

#### 1. RELATÓRIO

A nobre Vereadora Rosicléa Oliveira propõe Projeto de Indicação de Lei com o intuito de estabelecer no âmbito do município de Campo Largo a criação de unidade móvel de esterilização, castramóvel, para prestação de serviços de castração em animais domésticos.

O projeto, segundo a autora, se faz necessário também para a conscientização dos municípios sobre a guarda responsável, zoonoses e saúde pública, de modo a sensibilizar a população sobre a posse e guarda responsável, crimes de abandono e maus tratos.

Assim, o Projeto de Lei encontra-se nesta comissão, em atendimento às normas regimentais que disciplinam sua tramitação, estando, portanto, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer sobre sua legalidade e constitucionalidade.

#### 2. PARECER

A matéria é de competência desta comissão para elaboração do referido parecer, nos termos do artigo 42 e seguintes do Regimento Interno, da Câmara de Vereadores.

A Proposta se afigura conforme os ditames materiais insculpidos na Constituição.



# CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

Observa-se ainda que o pressuposto da juridicidade se acha igualmente preenchido, uma vez possui o atributo da generalidade e se coaduna com os Princípios Gerais do Direito.

Verificado o atendimento aos requisitos constitucionais formais, parecem igualmente inatingidos pelo Projeto de Indicação de Lei qualquer dispositivo constitucional.

No que se refere à juridicidade, a Proposição sob exame respeita os princípios gerais do direito, além de não violar sistema normativo contido na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta Casa de Leis e nas demais leis de regência dessa matéria.

Por fim, a proposição apresenta boa técnica legislativa, nos moldes do que recomenda a Lei Complementar n.º 95, de 26 de fevereiro de 1998, alterada pela Lei Complementar n.º 107, de 26 de abril de 2001.

Logo, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

### 3. CONCLUSÃO

Em face do exposto, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico e de boa técnica legislativa e, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 19 fevereiro de 2021.



CAMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

**RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

A Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada no dia 19 de fevereiro de 2021, opinou, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Indicação de Lei nº 03/2021.

Sala das Comissões, 19 de fevereiro de 2021.

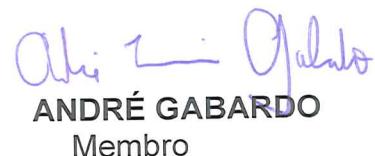
**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**



LUIZ SCERVENSKI  
Presidente



DR. JOÃO FREITA  
Relator



ANDRÉ GABARDO  
Membro